



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.010

de 18 de março de 1991

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À FRIGORIFICO MIAMI CINCO ESTRELAS LTDA., DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Dumont a alienar, por doação, à Frigorífico Miami Cinco Estrelas Ltda., a área de terreno de sua propriedade a seguir descrito, para fins de instalação de uma unidade destinada a frigorífico com exportação e importação, conforme projeto aprovado pelo Executivo:-

UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, destacada da Fazenda São Izidro, com a área de 2,70 ha. (dois hectares e setenta ares) ou 27.000,00 m², (vinte e sete mil metros quadrados) ou ainda 1,1157 alqueires, situada neste distrito e Município de Dumont, comarca de Ribeirão Preto, Primeira Circunscrição Imobiliária, sem benfeitorias, tendo a seguinte descrição:-

Tem início no marco 762-B2, cravado na margem direita do Córrego Dumont daí segue com azimute de 330º38'54" e a distância de 480,00 metros, confrontando com a Gleba 2 até o marco 762-B3, daí segue com azimute de 44º27'33" e a distância de 59,00 metros até o marco 762-B4, daí segue com azimute de 150º38'54" e a distância de 475,00 metros até o marco 762-B5, cravado a margem direita do Córrego Dumont, que desde o marco 762-B3 vem confrontando com terras remanescentes, daí segue córrego abaixo com azimute de 229º12'50" e a distância de 58,00 metros até o marco 762-B2, que foi ponto de partida desta descrição.

ARTIGO 2º - A donatária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:-

I - 06 (seis) meses, para o começo das fases iniciais de instalações;

II - 02 (dois) anos, para a conclusão do projeto aprovado;

III - 05 (cinco) anos, para a manutenção das atividades iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação do imóvel para outra finalidade que não a previsto nesta lei, o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção estimada inicial ou a desrespeito dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização ou repa-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ração à donatária, ressalvado a remoção de bens instalados no terreno.

ARTIGO 3º - No instrumento de doação, a donatária se obriga à manutenção perene de pelo menos 10% (dez por cento) de área verde arborizada, assim como à observância das demais disposições regulamentares do Setor Industrial do Município.

ARTIGO 4º - O Executivo poderá conceder à donatária isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área doada pelo prazo de até 15 (quinze) anos.

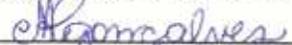
ARTIGO 5º - As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação correrão à cargo da donatária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de março de 1991


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=